



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

*Altera dispositivos da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 54 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54** As Comissões Permanentes são de:

- I – Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis;**
- II – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;**
- III – Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade;**
- IV – Educação;**
- V – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;**
- VI – Saúde e Assistência Social;**
- VII – Meio Ambiente e Bem Estar Animal;**
- VIII – Políticas Urbanas e mobilidade;**
- IX - Obras e Serviços;**
- X – Segurança Pública;**
- XI – Desenvolvimento econômico;**
- XII – Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

**Art. 2º** O artigo 63 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63** Compete à Comissão de Educação opinar sobre:

- I - Sistema Municipal de Ensino;**
- II - serviços, equipamentos e programas educacionais;**
- III - programas voltados para educação ambiental;**
- IV - programas voltados para educação no trânsito;**
- V - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;**





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**VI - todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.**

**Art. 3º** O artigo 67 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67** Compete à Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade opinar sobre:

**I – Políticas Urbanas:**

- a) matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;
- b) todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;
- c) proposições relativas ao planejamento urbano, como:
  - 1. plano diretor;
  - 2. parcelamento do solo;
  - 3. zoneamento;
  - 4. edificações e obras.
- d) Proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:
  - 1. imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;
  - 2. taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;
  - 3. contribuição de melhoria;
  - 4. incentivos e benefícios fiscais financeiros;
  - 5. fundos destinados ao desenvolvimento urbano.
- e) proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:
  - 1. discriminação de terras públicas;
  - 2. desapropriação;
  - 3. parcelamento ou edificações compulsórias;
  - 4. servidão administrativa;
  - 5. restrição administrativa;
  - 6. tombamento de imóveis;
  - 7. declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
  - 8. cessão ou permissão;
  - 9. concessão real de uso ou domínio.
- f) questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

**II – Mobilidade:**

- a) as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;
- b) todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

- c) questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- d) política de transporte na esfera pública municipal;
- e) avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;
- f) sistemas cicloviário e aquaviário;
- g) questões relacionadas com o serviço de transporte individual privado e público coletivo de passageiros que operam com aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia.

§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.

§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos [artigos 155](#) a [165](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 67-A na Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 com seguinte redação

**Art. 67-A** Compete à Comissão de Obras e Serviços opinar sobre:

I – Proposições relativas:

- a) a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;
- b) a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;
- c) todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução de obras e serviços do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** O art. 69 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69** Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- I - Promover o debate sobre políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável;





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**II - Fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;**

**III – Opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com desburocratização, empreendedorismo, inovação e economia criativa;**

**IV - Contribuir com a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, inclusive dialogando com a Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória, com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória e outras entidades públicas ou privadas representativas da academia, do setor produtivo e da sociedade civil organizada;**

**V - Contribuir para o fomento de políticas públicas de qualificação profissional e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.**

**Art. 6º** O caput do art. 71 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanal ou quinzenalmente a critério do Presidente da respectiva Comissão, e cujo calendário será homologado por Ato da Presidência da Câmara.  
(...)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 12 de fevereiro de 2024.

**MESA DIRETORA**





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

A Presente proposição visa reorganizar as comissões permanentes com desmembramentos aglutinações e ampliação dos trabalhos, razão pela qual pede-se apoio aos nobres pares.

Artigos que se pretende modificar e documentos citados:

Art. 54 As Comissões Permanentes são de:

I  
Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis; -

II  
Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas; -

III  
Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade ; -

IV - Educação, Ciência e Tecnologia;

V - Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI - Saúde e Assistência Social;

VII - Meio Ambiente e Bem Estar Animal;

VIII - Políticas Urbanas, Mobilidade, Obras e Serviços;

IX - Segurança Pública;

X - Desburocratização, Empreendedorismo e Inovação.





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**XI - Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

Parágrafo único. As Comissões Permanentes examinarão as matérias d e sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sem pre por parecer conclusivo.

(...)

Art. 63 Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, opin ar sobre:

**I - Educação:**

- a) Sistema Municipal de Ensino;
- b) serviços, equipamentos e programas educacionais;
- c) programas voltados para educação ambiental;
- d) programas voltados para educação no trânsito;
- e) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educa ção;
- f) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educ ação.

**II - Ciência e Tecnologia:**

- a) assuntos relativos à ciência e à tecnologia;
- b) desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) política municipal de ciência e tecnologia e organização instituci onal do setor;
- d) política municipal de informática, telemática e automação do setor público;
- e) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à ciênc ia e tecnologia ou entidades congêneres, a título de colaboração.

(...)

rt. 67 Compete à Comissão de Políticas Urbanas, Mobilidade, Obras e Serviços opinar sobre:

**I - Políticas Urbanas:**





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

- a)  
matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;
- b)  
todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana ;
- c) proposições relativas ao planejamento urbano, como:
1. plano diretor;
  2. parcelamento do solo;
  3. zoneamento;
  4. edificações e obras.
- d)  
Proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:
1. imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;
  2. taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;
  3. contribuição de melhoria;
  4. incentivos e benefícios fiscais financeiros;
  5. fundos destinados ao desenvolvimento urbano.
- e) proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:
1. discriminação de terras públicas;
  2. desapropriação;
  3. parcelamento ou edificações compulsórias;
  4. servidão administrativa;
  5. restrição administrativa;
  6. tombamento de imóveis;
  7. declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;
  8. cessão ou permissão;
  9. concessão real de uso ou domínio.
- f)  
questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

bitantes, conforme disposto nos [artigos 155](#) a [165](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória;

II - Mobilidade:

- a) as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;
- b) todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;
- c) questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- d) política de transporte na esfera pública municipal;
- e) avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;
- f) sistemas cicloviário e aquaviário;
- g) questões relacionadas com o serviço de transporte individual privado e público coletivo de passageiros que operam com aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia.

III - Obras e Serviços:

- a) a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;
- b) a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;
- c) orçamento participativo;
- d) todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução do Orçamento Participativo.

§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.

§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos [artigos 155](#) a [165](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória.

(...)

Art. 71 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto a Comissão de J





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

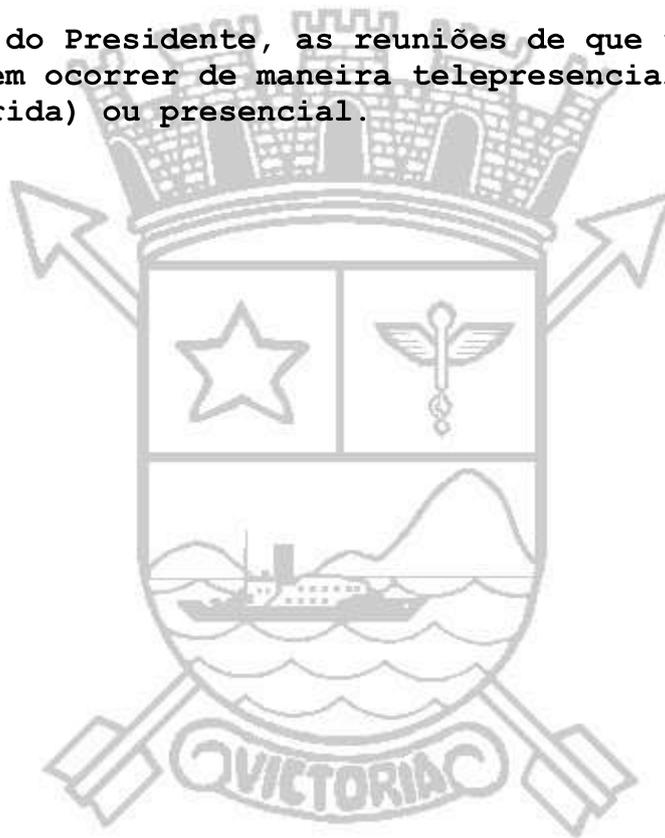
ustança, Serviço Público e Redação, que se reunirá quinzenalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência.

§ 1º As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

§ 2º Fica dispensada a realização das reuniões de que trata este artigo na hipótese de inexistência de matéria em pauta.

§ 3º As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma.

§ 4º A critério do Presidente, as reuniões de que tratam o caput d este artigo podem ocorrer de maneira telepresencial (remota), semi presencial (híbrida) ou presencial.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003500320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael** em 12/02/2025 09:49

Checksum: **DCB4870B27A3B328FBC55C0303625BDBF1295CC687D487675CD16F4E703BA262**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 13/02/2025 13:28

Checksum: **A0F6937AE744BEE39B72329AA8A974A1EC39A108B6545946D767AB085D6FBAE8**

Assinado eletronicamente por **Mauricio Leite** em 14/02/2025 10:50

Checksum: **3E907755BADD13EEC72A60209388E8E69DAA6438035B8FA4EAD3C7AFD73C0D67**

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em 18/02/2025 10:11

Checksum: **2B2ACD12707D6FB6E44F94AD46D34E3422F8CAF2C4AFE0C6BB336940875DCF6B**

